

PL 1079/2020 e apensados

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Emenda modificativa

No Art. 1º do substitutivo que altera o Art5º, § 4º, no inciso I, dê a seguinte redação:

I - da liquidação integral, até 31 de março de 2021, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

Justificativa

Tendo em vista que a crise econômica se agrava com a pandemia e que a recuperação não será imediata, é necessário um prazo maior para que possam pagar sem encargos.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado ENIO VERRI